



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER:26/2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO Nº 037/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de setembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1018/2022, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e “DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação.

b) **MÉRITO:** O projeto em testilha trata-se de o Projeto de Lei n.º 036/2022 que reorganiza e institui um novo plano de cargos, carreiras e vencimento no Município de Tarumã, assim, ante a incompatibilidade jurídica de apresentação do cargo de Conselheiro Tutelar em conjunto, em virtude de ser cargo eletivo, apresentamos o presente projeto de lei visando a criação de forma correta do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, bem como a concessão de aumento em seus vencimentos.

O cargo de Conselheiro Tutelar fora criação pela Lei Municipal n.º 299, de 19 de dezembro de 1997, como cargo em comissão, o que contraria as disposições constitucionais, pois não é de cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo. O cargo de Conselheiro Tutelar é de natureza eletiva, cuja eleição,

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 1040/2022  
Data: 19/09/2022 - Horário: 17:02  
Legislativo



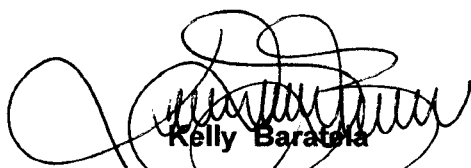
posse e mandato estão organizados pela Lei Municipal n.º 1.165, de 29 de maio de 2015 e Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas posteriores alterações.

- c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.
- d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 37/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, \_\_\_\_\_ setembro de 2022.



Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

AUSENTE